



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05030000281/18	10/10/2018 14:43:54	NUCLEO MANHUAÇÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00095630-0 / KAMARO BERTOLACE RODRIGUES	2.2 CPF/CNPJ: 015.033.306-48	
2.3 Endereço: CÔRREGO DOS ANTAS / AREIA BRANCA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SANTANA DO MANHUACU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.940-000
2.8 Telefone(s): (33) 8406-0555	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00095630-0 / KAMARO BERTOLACE RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 015.033.306-48	
3.3 Endereço: CÔRREGO DOS ANTAS / AREIA BRANCA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SANTANA DO MANHUACU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.940-000
3.8 Telefone(s): (33) 8406-0555	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Corrego das Antas	4.2 Área Total (ha): 37,7520	
4.3 Município/Distrito: SANTANA DO MANHUACU/Santa Filomena	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R/01-M-23.4 Livro: 2	Folha: 01	Comarca: MANHUACU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,80% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		0,8000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP		0,8000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,8000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro - Área Antropizada - Plantio de Eucalipto			0,8000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o	SIRGAS 2000	24K	202.440	7.792.835
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto			0,8000	
Total			0,8000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA PLANTADA	Eucalipto	400,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 28/09/2018
- Data do pedido de informações complementares: 21/11/2018
- Data de entrega das informações complementares: 18/12/2018
- Data da vistoria: 01/02/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 06/02/2019



2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de maciço florestal de origem plantada (eucalipto), em Área de Preservação Permanente (APP). É pretendido com a intervenção requerida a colheita do eucalipto em APP e a substituição deste por vegetação nativa, em uma área correspondente a 0,8 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Córrego das Antas, localizada no Distrito de Santa Filomena, zona rural do município de Santana do Manhuaçu, possui uma área total de 37,7520 ha, correspondente a 1,57 módulos fiscais, de acordo com a escritura de nº 23.478, livro Nº 2, Ficha 01, que consta no processo. A propriedade é em comum com outra proprietária, que concedeu Carta de Anuência ara o requerente Kamaro Bertolace Rodrigues.

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por vegetação herbácea (gramíneas formando pastagem); cultivo de eucalipto, vias de acesso internas à propriedade; estrada municipal; alguns fragmento de vegetação arbórea típica de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica; vegetação típica de terrenos úmidos (ambientes brejosos), em torno do pequeno curso d'água que passa pela propriedade (córrego das antas) e edificações.

O clima da região do empreendimento é caracterizado como tropical alternadamente úmido e seco, de acordo com a classificação de Köppen, com estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes no durante o inverno.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP em parte da propriedade, correspondendo ao entorno de uma nascente que ocorre na propriedade e às margens do pequeno curso d'água formado por esta, além das margens de outro pequeno curso d'água que passa pela propriedade (córrego das antas), sendo que ambos deságuam no Rio Manhuaçu que apresenta largura superior a 10 metros, perfazendo uma APP de 50 metros, em que uma das suas margens está localizada na referida propriedade. Estas APP's apresentam vegetação composta por pastagem, vegetação típica de ambientes brejosos, algumas árvores de eucalipto, estradas internas da propriedade e espécimes arbóreas típicas de Mata Atlântica formando mata ciliar.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR – sob registro MG-3158904-25BD.DA6F.AE1A.454A.93D7.3051.F4E6.93E9, composta pelo remanescente da vegetação nativa da propriedade, totalizando 5,5962 ha.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área pretendida para intervenção é de 0,8 hectares, situada às margens do Rio Manhuaçu (coordenadas geográficas 24K UTM X: 202440 Y: 7792835), em Área de Preservação Permanente. A intervenção se dará pelo corte de uma carreira de árvores de eucalipto plantadas ao longo da margem da estrada principal que passa pela propriedade (estrada municipal), formando uma faixa única de aproximadamente 780 metros de comprimento. Trata-se de árvores de grande porte, com grande parte delas superando os 30 metros de altura; plantadas irregularmente com relação ao espaçamento adotado, que em média corresponde a 2 metros entre plantas, mas apresenta muitas falhas ao longo da faixa, totalizando aproximadamente 350 árvores; que segundo informações obtidas no local da intervenção foram plantadas há aproximadamente 25 anos. Algumas destas árvores, aproximadamente 15 delas, estão localizadas próximas a residências e de uma rede elétrica, o que coloca em situação de risco estas estruturas, principalmente em períodos de chuvas intensas com raios e rajadas de vento. Além disso, justamente em uma dessas ocasiões de chuvas intensas com ventanias, uma destas árvores foi arrancada pela raiz, tombando em direção às demais árvores e provocando um revolvimento significativo de solo em APP. No momento da vistoria foi relatado também o problema com a queda recorrente de galhos destas árvores na estrada municipal que as margeia, causando transtornos à população que a utiliza. Após a colheita, o eucalipto será erradicado e substituído por vegetação nativa de Mata Atlântica, assim como serão plantadas mudas de espécies nativas desde a carreira de eucaliptos até o Rio Manhuaçu, formando uma mata ciliar nesta APP. Em alguns trechos desta faixa de eucaliptos, a APP encontra-se com vegetação nativa arbustiva e arbórea já estabelecida, e em outros trechos ela se encontra em pastagem. E, por se tratar de uma espécie exótica, que pode ser considerada uma invasora, a sua erradicação será benéfica, sendo que do ponto de vista ambiental, o estabelecimento de espécies nativas propiciam ganhos significativos para ambiente local. Esta atividade é considerada como sendo de interesse social, de acordo com as legislações vigentes.

Para realizar a referida intervenção ambiental não será necessário promover a supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, não ocorrendo, portanto a geração de rendimento lenhoso de espécies nativas. Como parte da APP já se encontra com vegetação

nativa estabelecida, é de suma importância que no momento da colheita das árvores de eucalipto, estas sejam orientadas na direção da estrada, para evitar que a vegetação nativa seja danificada. Com o corte das árvores de eucalipto, haverá um rendimento lenhoso de 400 m³ de madeira, de acordo com a estimativa apresentada nos estudos presentes no processo, do qual houve o recolhimento da taxa florestal referente a este volume. A intervenção requerida pode oferecer risco de degradação ambiental, porém, desde que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias, o corte dos eucaliptos pode ser realizado sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório. Esta medida compensatória se dará na Área de Preservação Permanente da propriedade, à margem do Rio Manhuaçu, no mesmo local da intervenção (em substituição às árvores de eucaliptos que deverão ser erradicadas sem destoca) e formando uma faixa ciliar desde a carreira de eucaliptos até o Rio Manhuaçu, com o plantio de mudas de árvores nativas, possibilitando assim a melhoria das condições naturais favoráveis à biodiversidade local.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a água e o solo: Provocado pelo carreamento de partículas de solo para dentro do curso d'água, podendo gerar processos erosivos e assoreamento do curso d'água. Compactação do solo após a realização da colheita dos eucaliptos.

- Medida(s) Mitigadora(s): Não realizar a destoca das árvores de eucalipto, eliminando mecanicamente as brotações que serão emitidas e mantendo somente as árvores nativas que serão plantadas. Retirar a madeira cortada da APP assim que for realizada a colheita, sendo que esta colheita não deverá orientar a queda das árvores de eucalipto na direção do curso d'água e sim em direção à estrada que margeia as árvores, sinalizando a via. Estas medidas visam a proteção contra processos de erosão, carreamento de partículas do solo e compactação.

6. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da supressão de maciço florestal de origem plantada em Área de Preservação Permanente, em área de 0,8 ha, na propriedade "Córrego das Antas", sob responsabilidade de Kamaro Bertolace Rodrigues.

Esclarecemos que o Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu (NAR Manhuaçu) não possui responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais autorizados nesta DAIA, sendo a elaboração, instalação, operação e comprovação da eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s).

7. Validade:

A sugestão para o prazo de validade deste DAIA é de no máximo 1 ano.

8. Medidas Compensatórias:

Reflorestamento de uma área de 0,8 hectares, correspondente ao tamanho da área que sofrerá intervenção, com o plantio de 900 mudas de espécies nativas e erradicação das árvores exóticas de eucalipto, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado na Área de Preservação Permanente da propriedade, no mesmo local da intervenção e formando uma faixa ciliar desde a carreira de eucaliptos até o Rio Manhuaçu. Esta erradicação das árvores de eucalipto deverá ser realizada sem destoca e com a eliminação mecânica das brotações que serão emitidas. Executar conforme cronograma de execução física apresentado, adequando para o ano corrente da emissão da DAIA e enviar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRA semestralmente.

Área de Intervenção: 0,8 ha.

Área de Compensação Florestal: 0,8 ha

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO DE FREITAS ALVES - MASP: 1380605-4



Frederico de Freitas Alves

MASP 1380605-4

Gestor Ambiental / NRRA Manhuaçu

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)



CONTROLE PROCESSUAL Nº 257/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 05030000281/18

Requerente: Kamaro Bertolace Rodrigues

CNPJ/CPF: 015.033.306-48

Imóvel da Intervenção: Córrego das Antas

Município: Santana do Manhuaçu

Objeto:

- Supressão de maciço florestal de origem plantada em APP em uma área de 0,8000 hectares.

Área do Imóvel Rural: 37,75,20

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Colheita Eucalipto

Núcleo Responsável: NAR de Manhuaçu/MG

Autoridade Ambiental: Frederico de Freitas Alves Masp: 1380605-4

Projetos apresentados:

- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF (fls.19/50)

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013; Resolução SEMAD nº 1.775, de 14 de dezembro de 2012.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de APP em uma área de 0,8000 há, com rendimento lenhoso de 400m³. A intervenção tem como objetivo a colheita de Eucalipto em APP. Na sequência haverá recomposição do local, com plantio de árvores nativas.



O imóvel de denominação “Córrego das Antas” objeto da presente análise, localiza-se no Município de Santana de Manhuaçu, e possui uma área de 37,7520 há. Está inserida no bioma Mata Atlântica. A fazenda é propriedade de Sinthia Vivianny Bertolace e Kamaro Bertolace Rodrigues, como consta as fls.08.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217, de 2017 tal atividade não é passível de Licenciamento Ambiental, o que pode ser constatado pelos documentos de fls.67/69.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, compreendendo dentre outros o Requerimento, documento que comprove propriedade ou posse, documento que identifique o proprietário ou possuidor, planta topográfica, CAR, PTRF.

2.2) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos do processo as fls.08 Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis, Comarca de Manhuaçu – Minas Gerais em nome dos requerentes, conforme dispõe o art. 13, III, Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1905, de 12 de agosto de 2013.

2.3) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta nos autos o comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 53, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.4) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, *in verbis*:



“Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

*§ 2º A Taxa Florestal é devida **no momento da intervenção ambiental** que dependa ou não de autorização ou de licença.*

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;

(...)” grifo nosso.

Consta à fl. 52 do presente processo administrativo o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente a 400,00 m³ de lenha de floresta plantada, no valor de R\$ 364,16 (trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

2.5) Da Reposição Florestal

Reposição Florestal é uma obrigação de caráter indenizatório que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa.

Portanto, no caso em tela não há reposição Florestal tendo em vista, que a Supressão é de origem plantada.

2.6) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 63/66.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único.

2.7) Da Inscrição do imóvel rural no CAR



Constata-se nos documentos de fl.10/12, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

2.8) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.9) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se que na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a ocorrência da espécie ameaçadas em extinção ou imunes a corte.

2.10) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fls.62), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último, cumpre destacar que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III de fls. 63/66;

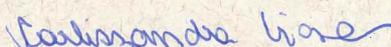
MANIFESTA esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** à intervenção pretendida.



Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Zona da Mata, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 12 de abril de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138